



Prefeitura Municipal

Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

LEI No. 611/95

Cria a Conferência, o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º. - Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal No. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ficam criados a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo, e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. - São consideradas entidades e organizações de assistência social aquelas cadastradas nos Conselhos de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 4º. - Para efeito desta Lei consideram-se:

- I - organizações de usuários aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;
- II - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal

Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

III - trabalhadores do setor compreendidos pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que estejam constituidos legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

TITULO II CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 5º. - Fica criada a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta de delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, das associações municipais, sindicais e profissionais do Poder Executivo Municipal, que se reunirá anualmente, com eleição a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispuser regimento interno próprio, para propor as diretrizes gerais da política municipal de assistência social e eleger os membros não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará a Conferência para a eleição dos novos membros.

Parágrafo Único - Para a organização e a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio Conselho, elaborando seu regimento interno.

Art. 7º. - Em caso de não convocação da conferência pelo Conselho com as finalidades previstas no art. 2º. desta Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, 35% (trinta e cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocá-la, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 8º. - A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada, através de comunicação direta às entidades ou órgãos que nela tenham interesse.

Art. 9º. - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos obedecendo os critérios estabelecidos pelo regimento interno.

Parágrafo Único - O regimento interno da conferência municipal de assistência social disporá sobre a participação e a composição das entidades e organizações governamentais e não-governamentais.



Prefeitura Municipal

Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Joia do Oeste

TITULO III CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPITULO I CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação política de assistência social, sendo responsável pela apreciação e aprovação da Política Municipal de Assistência Social em articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 09 membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - 03 (três) representantes das entidades de usuários;

II - 03 (três) representantes de órgãos governamentais;

III - 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviço e de trabalhadores da área.

Parágrafo 1º.- Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo, dentre os integrantes das Secretarias Municipais com interesses afins.

Parágrafo 2º.- As entidades não governamentais serão eleitas em assembleias próprias, durante a Conferência Municipal, segundo o segmento representado, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 3º.- As entidades não governamentais terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo 4º.- Uma vez eleita, a entidade não governamental terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes, não o fazendo, será substituída pela entidade suplente subsequente, conforme a ordem de votação.

CAPITULO II ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal;

II - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;



Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Folia do Oeste

- III - aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;
- IV - normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Estadual de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;
- V - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades e usuários;
- VI - Estabelecer diretrizes e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;
- VII - apreciar e aprovar proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipais;
- VIII - normatizar as inscrições de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social.
- IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- X - propor critérios para a celebração de contratos, convênios ou consórcios entre os órgãos governamentais e não governamentais na área de assistência social;
- XI - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com critérios de avaliação fixados;
- XII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do município.
- XIII - fazer publicar no Boletim Oficial do Município e/ou periódicos de circulação regional sumula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV - regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o art. 22, da Lei No. 8.742/93;
- XV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e não governamentais do município,



Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Joia do Oeste

especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVI - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XVIII - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

XIX - convocar a Conferência e estabelecer suas normas de funcionamento em regime próprio;

XX - acompanhar e controlar as inscrições das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal, mantendo cadastro atualizado.

XXI - articular-se com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional, bem como com organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio, consórcio ou outro meio, visando a superação de problemas sociais do município;

XXII - elaborar e aprovar a seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse.

CAPITULO III ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - comissões constituídas por deliberação da Plenária;

III - plenário.

Parágrafo Único- O Secretariado Executivo, a ser eleito na primeira reunião ordinária, e as Comissões serão paritários.

Art. 14 - O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito, apenas uma vez, por igual período.

Art. 15 - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros do Secretariado Executivo, das Comissões e da Plenária.



Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 17 - O órgão da administração pública municipal responsável em acompanhar a Comissão designada pelo Conselho, formulará o plano municipal de assistência social, segundo as diretrizes aprovadas na Conferência, e o submeterá à apreciação do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da designação da comissão pelo Conselho.

Art. 18 - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social atuarão como consultores um representante do Ministério Público Regional indicado pelo Procurador Geral da Justiça, bem como representantes do Conselho, todos com direito à voz, mas sem direito à voto.

Art. 19 - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria dos membros.

Art. 20 - Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos, este será substituído pelo suplente.

Art. 21 - Todas as sessões do Conselho municipal serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 22 - O Conselho Municipal instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 23 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de assistência social e outras a ela afetas para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 24 - Todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social têm livre acesso às suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do Conselho, regimento interno, entre outras.

CAPÍTULO IV CONSELHEIROS

Art. 25 - Para os efeitos desta lei, considera-se conselheiro a pessoa natural representante de entidade governamental, prestadoras de serviços e de trabalhadores da área e de usuários nomeados para compor o conselho.



Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Joia do Oeste

Art. 26 - A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, sem direito a remuneração, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços e funções, quando determinado o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este.

Parágrafo Único - O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de resarcimento, com recursos do órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social.

Art. 27 - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação de seus representantes.

CAPITULO V SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 28 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação oficial da entidade ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, que a comunicará ao Prefeito Municipal, para efeito de nomeação.

Art. 29 - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;
- III - apresentar renúncia no plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPITULO VI PERDA DE MANDATO

Art. 30 - Perderá o mandato a entidade ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I - funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho;



Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Joia do Oeste

- II - mudança de domicílio do município;
- III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;
- IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;
- V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;
- V - renúncia.

Parágrafo Único - A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 31 - A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a ascenção da entidade suplente, eleita na Conferência Municipal para tal fim. No caso de não haver entidade suplente, o Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno critérios para a escolha da nova entidade.

TITULO IV FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 32 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e permanecerá vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:

- I - dotação específica para o Fundo, consignada no orçamento municipal para a assistência social e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - verbas repassadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos a aplicações financeiras, bem como da venda de materiais, de publicações e da realização de eventos;
- V - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias;
- VI - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da assistência social;
- VII - produto de convênios firmados com entidades financiadoras estaduais, nacionais e/ou internacionais;
- VIII - produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;



Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Joia do Oeste

- IX - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
- X - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo 1º. Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo 2º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 3º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo 4º. Os saldos transferidos do Fundo Municipal constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo 5º. O funcionamento e a administração do Fundo Municipal de Assistência Social serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, mediante apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 33 - A 1ª. Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo Único - A conferência Municipal de Assistência Social instituída do "Caput" deste Artigo terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaboração de regimento próprio.

Art. 34 - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear comissão paritária, entre governo e sociedade civil, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal, na forma do art. 5º., da Lei No. 8.742/93.

Art. 35 - O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo, mediante apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da posse dos conselheiros.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da nomeação dos Conselheiros, para dar posse ao 1º. Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal

Município de Nova Santa Rosa

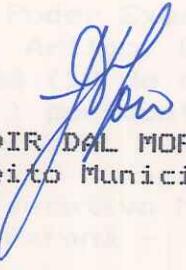
ESTADO DO PARANÁ

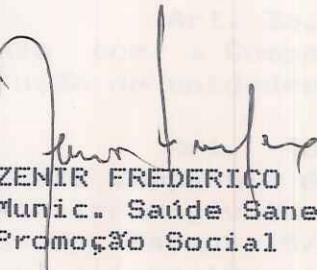
Joia do Oeste

Art. 37 - O Ministério Público zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 10 de agosto de 1995.


JANDIR DAL MORO
Prefeito Municipal


ZENIR FREDERICO
Sec. Munic. Saúde Saneamento
e Promoção Social


JANDIR DAL MORO
Prefeito Municipal